



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.155/93

**ISENTA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃOS E/OU DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO.**

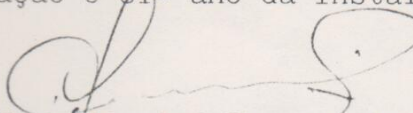
Normélio Ari Menegazzo,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes / deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

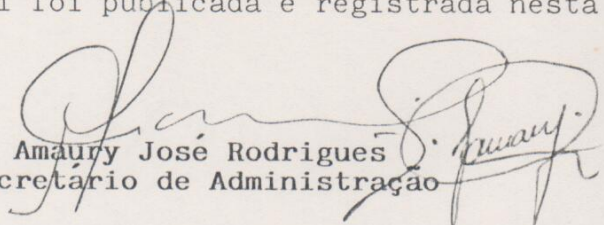
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ISENTAR DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA " TIP ", todos os órgãos e/ou departamentos da Administração pública direta do Município de Guarujá do Sul.SC.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em
30 de Novembro de 1.993
42º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


Normélio Ari Menegazzo
- Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Secretário de Administração